



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 170/2026.

Barra Bonita, 14 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 9/2026, que altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.336, de 23 de setembro de 2019, que disciplina o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa tem por escopo adequar a Lei Municipal nº 3.336/2019 à realidade fática verificada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que tem recebido recorrentes demandas de motoristas de aplicativo que operam veículos registrados em nome de terceiros.

Em sua redação originária, o inciso I do art. 5º da mencionada Lei exige que o transporte seja realizado em veículo próprio do transportador. Tal exigência, embora compreensível sob o aspecto do controle administrativo, tem inviabilizado a regularização de inúmeros motoristas que conduzem veículos pertencentes a cônjuges, familiares, sócios ou terceiros com quem mantêm relação jurídica de comodato, circunstância que não implica, por si só, qualquer risco adicional aos usuários do serviço ou à segurança viária.

Ressalta-se que a legislação municipal que disciplina o serviço de mototáxi já contempla solução idêntica à ora proposta, permitindo a utilização de veículo de terceiros mediante instrumento de responsabilidade ou comodato, com plena



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

efetividade regulatória. A adoção da mesma sistemática para os motoristas de aplicativo representa, portanto, isonomia de tratamento entre categorias análogas de transporte remunerado.

A exigência dos Termos de Responsabilidade ou de Comodato garante a rastreabilidade do vínculo entre o motorista e o proprietário do veículo, assegura a identificação dos responsáveis solidários em caso de sinistro, e confere ao Poder Público Municipal os instrumentos necessários à fiscalização adequada do serviço.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 9/2026

Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.336, de 23 de setembro de 2019, que disciplina o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.336, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – execução do transporte em veículo próprio do transportador ou de terceiros, mediante Termo de Responsabilidade ou Termo de Comodato, com capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, inclusive o motorista;"

§ 1º O Termo de Responsabilidade ou Termo de Comodato mencionado no inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao DEMUTRAN no ato da regularização do veículo, constando obrigatoriamente: identificação completa do proprietário do veículo, identificação do motorista-permissionário, descrição do veículo (marca, modelo, placa, chassi), prazo de vigência, e declaração expressa de ciência das responsabilidades civis e administrativas decorrentes da autorização.

§ 2º O motorista permissionário responderá solidariamente com o proprietário do veículo por quaisquer danos causados a passageiros ou a terceiros durante a prestação do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2026.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
LIV. RESP. 1358 Hrs:
PLS.: SOB N.º 059/2026
Barra Bonita, 14 de 05 de 26
Lidiane